

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006033120

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: RECREDECIMENTO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO RÉGIS VALENTE

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 624/2020

## 1. Histórico

A **Escola Estadual João Régis Valente** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Praça das Flores, S/N, Centro, em São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Estadual João Régis Valente** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 291/2017 com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de prédio próprio em bom estado de conservação, 06 salas de aula, cantina, cozinha, sala de professores, sala de secretaria, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para PCD, pátio descoberto e gramado.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 3.207 exemplares, sendo 1.160 (um mil cento e sessenta) de literatura, 842 (oitocentos e quarenta e dois) de literatura infanto-juvenil, 318 (trezentos e dezoito) de literatura infantil e 887 (oitocentos e oitenta e sete) paradidáticos.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem validade até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 27/08/2020.

O processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação em 18/06/2020.

O número de alunos por sala está como determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados estatístico: Dos 279 alunos matriculados em 2019, 256 foram aprovados, 06 alunos foram reprovados, 16 alunos foram transferidos e 01 aluno foi evadido. A Coordenação Regional de Ensino informa que a escola mantém parceria com o Conselho Tutelar para busca de alunos infrequentes, num esforço de combate à evasão escolar, além de um trabalho de conscientização dos pais e responsáveis pelas crianças, por meio de visitas e ligações quando o estudante está infrequente.

Em 2017, o IDEB projetado para o 5º ano do ensino fundamental era 5.0 e a escola obteve 6.1 e para o 9º ano era 5.1 e a escola obteve 5.7. Esse resultado atesta compromisso da equipe escolar com o processo ensino aprendizagem e este Conselho espera que os resultados mantenham sempre crescimento além da meta projetada.

O relatório da equipe de inspeção da Coordenação regional de Ensino informa que "com o objetivo de continuar melhorando seus resultados internos e externos, a escola trabalha com projetos de leitura e produção textual e o projeto torneio de matemática. Trabalha com simulados e a partir dos resultados, faz a retomada dos conteúdos em que os alunos apresentam maior dificuldade. Oferece também reforço através de alunos monitores, em turno oposto, dentre outras atividades, voltadas para a ampliação do conhecimento do aluno".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não conta com quadra de esportes, sendo que os estudantes realizam as atividades físicas e recreativas no pátio escolar e em uma área de lazer gramada.
2. Dos 15 professores, 08 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. A escola não possui professor formado em Artes, Geografia, Ciências e Educação Física.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual João Régis Valente**, localizada na na Praça das Flores, S/N, Centro, em São Domingos/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de*

*trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.**

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015874937** e o código CRC **8B67FD1A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006033120



SEI 000015874937